



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

Lei n.º 21

DE

28 de Maio de 1948.

Rec. do Livro de *Leis*
n.º *1* à fl. *70*
28/5/1948
M. Rosa
Secretário do Município

Concede a gratificação adicional de 15 e 25% sobre o tempo de serviço prestado pelo funcionario municipal.

MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art.º 1.º) - Os servidores públicos do município perceberão as gratificações adicionais de 15 e 25% sobre o vencimento, remuneração ou salário, a partir da data em que completarem, respectivamente, 15 e 25 anos de efetivo serviço público.

§ 1.º) - As vantagens a que se refere este artigo serão extensivas a todos os servidores públicos, funcionarios e extranumerarios, salvo, quando a estes, os contratados e o pessoal para obras.

§ 2.º) - Na contagem de tempo de serviço para os efeitos da percepção das gratificações previstas neste artigo, somente se computará um quinto do serviço público extranho ao município, nele compreendidos o das autarquias e orgaos para-estatais ou de empresas cujo patrimonio tenha sido ou venha a ser encampado pelo município e desde que o serventuario haja passado, sem solução de continuidade, para o serviço municipal; computar-se-a, porém, integralmente, o tempo de serviço prestado nas forças expedicionárias brasileiras na ultima guerra mundial, bem como o prestado a União, aos Estados e aos demais municípios, para os ocupantes de cargos isolados, ou de provimento em comissão, ou de confiança.

Art.º 2.º) - As gratificações adicionais manterão sempre a proporcionalidade sobre o vencimento, remuneração ou salário percebido, acompanhando-lhes as oscilações.

§ Unico - O servidor público municipal que, em virtude de leis anteriores, já perceba gratificações adicionais por tempo de serviço, passará a receber, de logo, independentemente de requerimento, a diferença que houver.

Art.º 3.º) - No caso de acumulações remuneradas permitidas, será considerado, para os efeitos desta Lei, apenas o tempo de serviço prestado pelo servidor público em um dos cargos que ocupar, calculando-se a gratificação sobre o vencimento, remuneração ou salário do cargo ou função em que for mais antigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
BENTO GONÇALVES

26

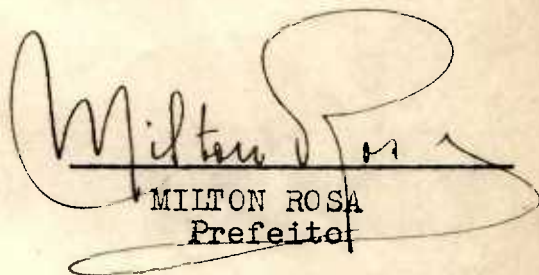
.....Fls. 2

Artº 4º)- Em todos os casos e para quaisquer efeitos, as gratificações adicionais, se incorporarão ao vencimento, remuneração ou salário do servidor publico.

Artº 5º)- As vantagens conferidas pela presente Lei serão outorgadas a partir de 1º de Janeiro de 1948, excluindo qual - quer direito a percepção de atrasados.

Artº 6º)- Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, 28 de Maio 1948


MILTON ROSA
Prefeito

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.


ARISMENIO P. VEIGA
Secretario